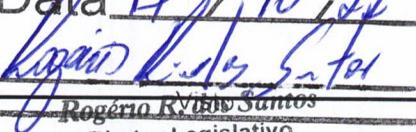




Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2021/2022
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

C.M. GTÃ
FL.
RUB

INDICAÇÃO Nº. 138/2022

<p>CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT PROTOCOLO Nº <u>2316/2022</u> DATA <u>13 / 10 / 2022</u> </p>	<p>Matéria Aprovada por Unanimidade Data <u>17 / 10 / 2022</u>  Rogério Ribeiro Santos Diretor Legislativo Port.: 206/2021</p>
---	---

Autor Vereador: DAVID MARQUES SILVA.

Senhor Presidente,
Senhores (a) Vereadores (a),

O vereador que esta subscreve vem nos termos regimentais e ouvindo-se o Soberano Plenário requerer seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor Érico Stevan, indicando a necessidade da seguinte iniciativa:

**INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE, INCENTIVO FISCAL PARA
REALIZAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS INDEPENDENTES E DE CARÁTER NÃO
COMERCIAL E NÃO LUCRATIVO, NAS MODALIDADES ESPORTIVAS, A SER
CONCECIDO A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DOMICILIADA NO MUNÍCIPIO, NA
FORMA DO PROJETO DE LEI EM ANEXO.**

Diante da importância da presente indicação, conto com o apoio dos Nobres Vereadores.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guarantã do Norte-MT, 06 de outubro de 2022.


DAVID MARQUES SILVA
VEREADOR AUTOR



Estado de Mato Grosso
MUNÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG - B. Jardim Vitória

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° ____ /2022.
DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE INCENTIVO FISCAL PARA
REALIZAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS
NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-
MT.**

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do município de Guarantã do Norte, incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos independentes e de caráter não comercial e não lucrativo, nas modalidades esportivas, a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada no município, na forma desta Lei, observado o seguinte:

I - O Executivo publicará com 30 (trinta) dias de antecedência no Órgão Oficial do município, Edital Convocatório em que constarão as normas e os critérios gerais adotados para averiguação, análise, seleção, aprovação e avaliação dos projetos esportivos;

II - A Secretaria/Departamento responsável pelas políticas esportivas municipais em conjunto com a Secretaria/Diretoria de Finanças, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de abertura para inscrição dos projetos, publicará a relação dos projetos aprovados e os respectivos valores;

III - Poderão inscrever e ter os seus projetos aprovados as pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado, de natureza esportiva e sem fins lucrativos, que expressem esta condição em seus documentos constitutivos ou em caso de pessoa física que comprovem atuação na área;

IV - Somente poderão apresentar projetos na forma prevista nesta Lei, atletas ou entidades esportivas com atuação na cidade de Guarantã do Norte/MT e atenderem as normas e especificações que farão parte da regulamentação por decreto desta Lei;



Estado de Mato Grosso
MUNÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG - B. Jardim Vitória

V - Somente serão aceitos projetos dos atletas ou entidades esportivas que comprovarem residência e estarem em funcionamento e/ou atuação no Município à no mínimo 01 (um) ano;

VI - O incentivo fiscal corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor/incentivador/patrocinador de qualquer projeto esportivo aprovado no Município, seja por doação, patrocínio ou investimento, de certificado intransferível expedido pelo Poder Público;

VII - O portador de certificado previsto no inciso VI poderá usá-lo para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN no percentual a ser fixado quando da aprovação do projeto;

VIII - A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, através do Prefeito Municipal fixará anualmente o valor que deverá ser usado como incentivo esportivo, que não poderá ser inferior a 3% (três por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ISSQN, do exercício anterior;

IX - Será fixado pela Secretaria/Departamento responsável pelas políticas esportivas municipais teto limite para os recursos e número limite de projetos a serem aprovados, observando-se o valor anual disponível mencionado no inciso VI;

X - O pedido somente poderá ser deferido se o atleta ou entidade esportiva, bem como se o empreendedor/incentivador/patrocinador estiver em situação regular perante o Fisco Municipal;

XI - Fica vedada utilização do incentivo fiscal para atender o financiamento de projeto dos quais sejam beneficiárias as próprias empresas patrocinadoras, suas coligadas ou controladas, sócios ou titulares, ou ainda ascendentes e descendentes em 1º grau e cônjuges dos titulares e sócios das empresas beneficiadas.

Artigo 2º - As seguintes áreas são abrangidas por esta Lei:

I - Formação esportiva de base em escolinhas de iniciação para atletas menores;

II - Manutenção de selecionados e equipes que representem a cidade de Guarantã do Norte/MT em campeonatos, torneios e eventos de âmbito



Estado de Mato Grosso
MUNÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG - B. Jardim Vitória

regional, estadual, nacional e internacional em projetos apresentados pelas respectivas ligas ou entidades;

III - Manutenção de atletas que disputem modalidades esportivas e residam na cidade de Guarantã do Norte/MT.

IV - Realização de eventos esportivos que destaquem o Município em âmbito regional, estadual, nacional ou internacional;

Artigo 3º - Caberá a Secretaria/Departamento responsável pelas políticas esportivas Municipais em conjunto com a Secretaria/Diretoria de Finanças e o Controle Interno Municipal a averiguação, avaliação e a aprovação dos projetos apresentados.

§ 1º - A Secretaria/Departamento responsável pelas políticas esportivas Municipais terá por finalidade analisar o aspecto orçamentário, o mérito do projeto e a consequentes aprovação dos projetos apresentados.

§ 2º - A Secretaria/Departamento responsável pelas políticas esportivas Municipais também deverá acompanhar a execução dos projetos aprovados.

Artigo 4º - Aprovado o projeto o Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para a obtenção do incentivo fiscal.

Artigo 5º - O certificado referido no inciso VI do artigo 1º, terá validade apenas no exercício financeiro respectivo, vedado o seu uso no exercício financeiro subsequente.

Artigo 6º - O empreendedor (incentivador ou patrocinador) e o atleta ou a instituição esportiva beneficiada que não comprovarem a correta aplicação desta Lei, por dolo ou por desvio de objetos ou dos recursos obtidos, sofrerá as sanções penais cabíveis, podendo receber multa de até 10 (dez) vezes o valor do total do projeto aprovado.

§ 1º - O Decreto de regulamentação desta lei irá prever as normas e procedimentos para aplicação dos recursos, bem como prestações de contas financeira e demais meios de comprovação do objeto do projeto aprovado.



Estado de Mato Grosso
MUNÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG - B. Jardim Vitória

§ 2º - Em caso de comprovação de má aplicação dos recursos provenientes do projeto e/ou não apresentação de prestação de contas, conforme regulamentação, deverá haver suspensão imediata da transferência dos recursos e do incentivo empreendedor/incentivador/patrocinador.

Artigo 7º - Caberá ao Chefe de Controle Interno da Prefeitura Municipal, a Secretaria/Diretoria responsável pelas políticas esportivas a fiscalização dos recursos dos projetos aprovados.

I - A parte interessada para a execução do programa não terá saldo a ser compensado;

II - Havendo interrupção ou suspensão do programa por parte do Secretaria/Departamento responsável pelas políticas esportivas Municipais, o convênio será rescindido de pleno.

Artigo 8º - As entidades de classes representativas dos diversos setores e segmentos do esporte do Município, poderão ter acesso em todos os níveis a toda a documentação referente aos projetos esportivos beneficiados por esta Lei.

Artigo 9º - Os recursos dos projetos aprovados e não executados, por desistência ou não captados poderão ser transferidos aos classificados conforme ordem classificatória.

Artigo 10 – O patrocínio da equipe ou de atleta escolhido, conforme inciso IX do art. 1º desta Lei, facultará ao contribuinte veicular seu logotipo ou logomarca, devendo constar, obrigatoriamente, o apoio institucional do Município e o nome da cidade de Guarantã do Norte/MT.

Artigo 11 - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	18º Ordinária	Data	17/10/2022	Horas	19h30min
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propositora	

Autor:	
--------	--

APROVADA	REPROVADA	BAIXADO COMISSÃO	PEDIDO DE VISTAS
<i>✓</i>			

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	<i>S</i>
2	David Marques Silva	<i>S</i>
3	Demilson Camargo Martins	<i>S</i>
4	José Ferreira de França	<i>S</i>
5	Sandra Martins	<i>S</i>
6	Silvio Dutra da Silva	<i>S</i>
7	Valcimar José Fuzinato	<i>P</i>
8	Valter Neves de Moura	<i>S</i>
9	Zilmar Assis de Lima	<i>S</i>

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não